

PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera Portaria Normativa nº 001, de 09 de março de 2015, no que se refere à compensação para servidores que possuem horário flexibilizado e estabelece prazo para revisão da mesma.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFB em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei 11.892, de 29/12/2008;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, tendo em vista o funcionamento da Instituição em período igual ou superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas para melhor atender ao seu público usuário;

CONSIDERANDO o horário de funcionamento e os serviços prestados na Instituição, em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas e com atendimento ao público eficiente, com a missão oferecer ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica.

CONSIDERANDO o **Parecer Nº 593/2016/DAJ/COLEP/CGGP/SAA do MEC**, que em seu item oitavo permite a compensação de horas a partir da sexta hora respeitado o horário de almoço,

CONSIDERANDO a resposta do Ministério do Planejamento por meio de **Nota Informativa nº 3422/2017-MP**, contida no Processo 23098.003046.2016-10;

CONSIDERANDO o **Despacho 35/2017** do reitor, que decide pela adoção de compensação a partir da 6ª hora, desde que o atendimento ao público não seja prejudicado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 19 da Portaria Normativa nº 001, de 09 de março de 2015, no seu parágrafo 5º.

Desta forma, onde se lê:

“Art. 19.....

.....

§5º A realização de horário excedente somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da chefia imediata, ficando estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) horas por mês para fins de compensação. **Somente serão computados para tais fins, os períodos trabalhados que ultrapassarem as 8 (oito) horas diárias.”**

Leia-se:

“Art. 19.....

.....

§5º A realização de horário excedente somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da chefia imediata, ficando estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) horas por mês para fins de compensação. **Serão computados para tais fins, os períodos trabalhados que ultrapassarem as 6 (seis) horas diárias, respeitando o intervalo mínimo de 1h para refeição. ”**

Art. 2º Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo reitor, ouvido a CAFTA, com manifestação por meio de parecer consultivo.

Art. 3º A Portaria Normativa nº 001, de 09 de março de 2015, se mantém com o texto inalterado nos demais artigos e será revista no prazo de 60 dias sob acompanhamento da PRGP.

Art. 4º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua assinatura.

Original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor